



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 333

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Senhor,

Richard Fernandez Nunes

Secretário de Estado de Segurança – SESEG,

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/nº 7º andar – Central do Brasil – Rio de Janeiro

Senhor Secretário,

Encaminho o Relatório de Auditoria n.º 127 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública - FUNESSP, referente ao exercício de 2016, em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n.º 278/2017, devendo permanecer arquivado no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, uma vez que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento.

Atenciosamente,

**Robson Ramos Oliveira**  
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 127

Unidade Auditada: Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública – FUNESSP

UG: 266400

Vinculação: Secretaria de Estado de Segurança – SESEG

Exercício: 2016

Responsável: José Mariano Benincá Beltrame – Período: 01/01/2016 a 14/10/2016

Antônio Roberto Cesário de Sá – Período: 15/10/2016 a 31/12/2016

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG

### INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017 apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, do Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública – FUNESSP.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3 da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017, naquilo que couber à referida entidade.

Ressaltamos que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

Levantar aspectos da governança sob a lente do cumprimento dos objetivos/competências estabelecidos para a unidade por meio de Lei de Criação, Estatuto ou Contrato Social, Regimentos Internos ou Normas equivalentes. Levantar se as unidades enviaram os cadastros dos responsáveis e se



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

consta a informação de que eles entregaram a declaração de bens e valores.

### 1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

### 1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Órgão da Administração Direta do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Segurança – SESEG, criado pela Lei Estadual n.º 2.571, de 11 de junho de 1996, e regulamentado pelo Decreto n.º 23.001, de 18 de março de 1997, alterado pelos Decretos n.ºs s 23.4226, de 25/08/97 e 25.599, de 22/09/99, com o objetivo de complementar os recursos financeiros indispensáveis para aparelhar, modernizar e acompanhar a evolução tecnológica das atividades dos órgãos operacionais aplicados no resguardo da segurança pública. E ainda, para a realização e atualização de Programas de Ensino, Especialização, Aperfeiçoamento e Reciclagem de Policiais, em todos os níveis, que, a juízo do Secretário de Estado de Segurança, se façam necessários.

As 4 (quatro) fichas de Cadastro dos Responsáveis que atuaram na SESEG, responsáveis também pelo FUNESSP, no exercício de 2016, encontram-se em conformidade com a legislação vigente, todas com a apresentação da declaração de bens.

## II - GESTÃO NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA

Este capítulo será voltado para avaliação da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual vigente, elaborado para o período de 2016-2019 e foram analisados conforme Relatório das Ações Realizadas, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

### 2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As metas físicas e financeiras de programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 2.2 APRECIÇÕES E ACHADOS

Constatou-se após consulta ao relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que no exercício de 2016, a Unidade Gestora 266400 não executou metas físicas estabelecidas no PPA.

(fonte: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site\\_fazenda/Subportais/PortalPlanejamentoOrcamento/2\\_ppa\\_1do\\_loa/ppa/2017/relatorio\\_acoes\\_realizadas\\_anual\\_2017.pdf?lve](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalPlanejamentoOrcamento/2_ppa_1do_loa/ppa/2017/relatorio_acoes_realizadas_anual_2017.pdf?lve))

## III - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo visa a avaliação da execução orçamentária no que tange aos elementos contidos no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017.

O orçamento inicial do órgão foi autorizado pela Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016.

### 3.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Foram apuradas distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?

### 3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 3.2.1 Execução da Receita

Com base nas informações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, apresentamos a Execução Orçamentária da Receita da FUNESSP, demonstra não arrecadação de receita em 2016:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Fonte	Rubrica da Receita	Alinea da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Arrecadada	A Realizar
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	1121 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	112199 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.920,00	4.920,00	0,00	4.920,00
Total			4.920,00	4.920,00	0,00	4.920,00

### 3.2.2 Execução da Despesa

A despesa inicialmente foi fixada em R\$ 291.120,42, entretanto, não houve despesas conforme demonstra quadro a seguir, fonte do SIAFE-Rio:

Programa de Trabalho	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas
1266400618100695370 - Apoio aos Órgãos de Segurança Pública	5370 - Apoio aos Órgãos de Segurança Pública	4.920,00	291.120,42	291.120,42	0,00

## IV - GESTÃO FINANCEIRA

Este capítulo tem como objetivo verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os registros contábeis, a fim de assegurar a fidedignidade dos relatórios contábeis.

### 4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-Rio?

As contas de bancos são conciliadas?

### 4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 4.2.1 Caixa e Equivalente de Caixa

O saldo desta conta no Balanço Patrimonial, no exercício de 2016, é de R\$ 294.318,63, conforme demonstrado a seguir:

Conta	Saldo Contábil
Banco c/ Movimento	3,38



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	294.315,25
<b>Total</b>	<b>294.318,63</b>

#### 4.2.2 Bancos conta Movimento

A conta apresenta R\$ 3,38 de saldo contábil devidamente conciliada, que consta na folha 13, do processo E-09/008/219/2017 e de acordo com extrato bancário.

### V - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo visa avaliar as alterações orçamentárias ocorridas em 2016.

#### 5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis foram decorrentes de superávit financeiro, foram analisadas pela AGE?

#### 5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Em consulta ao SIAFE-Rio, no Balanço Orçamentário em 2016 houve utilização para Créditos Adicionais no valor de R\$ 286.200,42, a seguir discriminado:

Processo nº	Fonte de Recursos	Disponibilidade Financeira Líquida	Valor solicitado
E-09/008/145/2016	010 - Diretamente Arrecadado	286.200,42	286.200,42

A ocorrência foi devido a superávit do exercício anterior, analisado pela AGE.

### VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Este capítulo tem como objetivo verificar se as Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público?

## 6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

Todas as Demonstrações Contábeis dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro são geradas pelo SIAFE-Rio e encontram-se em conformidade com a DCASP.

Os Órgãos da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro não divulgam as suas demonstrações em seu próprio site.

Cabe ressaltar, que as Demonstrações podem ser obtidas no site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/Portal da Transparência/Relatórios da Contadoria Geral do Estado/Demonstrações Contábeis.

## VII - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Este capítulo tem como objetivo analisar a Gestão Contábil-Patrimonial e avaliar a conformidade quanto à contabilização de Restos a Pagar, Despesas dos Exercícios Anteriores e Valores Restituíveis.

### 7.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores e Valores Restituíveis?

### 7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

#### 7.2.1 Valores Restituíveis

O saldo de R\$ 7.692,38, no Balanço Patrimonial, é composto da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Conta Contábil	Ano	Valor
218810102 - INSS	2005	7.692,38

O saldo de R\$ 7.692,38 no Balanço Patrimonial, refere-se a lançamento ocorrido em 16/12/2004, pela NL n.º 2004NL00153, na conta contábil "INSS – PESSOA JURÍDICA" em nome de Indústrias Reunidas Bom Jesus Ltda.

Consultamos o SIAFE-Rio/2018, em 02/08/2018, e constatamos que o valor ainda encontra-se registrado na conta de Consignações.

Alertamos que o descumprimento dessas obrigações está passível de sanções previstas no inciso LXVII do artigo 5º, da Constituição Federal/88.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVI - (...);

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a **do depositário infiel; (grifo nosso)**.

Ressaltamos, também, que o crédito não quitado do setor público federal pode originar em inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN, conforme dispõe a Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

Alertamos que o Decreto n.º 42.697, de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da Legislação Previdenciária e Fiscal, enumera as responsabilidades aos servidores e também, as sanções que poderão ser impostas, se descumpridas as obrigações mencionadas neste Decreto.

Art. 8º Deverá ser aberta sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores que não cumprirem as obrigações mencionadas neste Decreto ou causarem danos ao Erário





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Estadual, tais como o aumento do ônus financeiro com o pagamento de multas, juros e correção monetária, inscrição do órgão no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou impedimento à contratação de Operações de Crédito Interno e Externo e Transferências Voluntárias da União.

Tal fato já foi apontado no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2015 e será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

#### 7.2.2 Restos a Pagar

Verificamos o saldo de R\$ 706.031,04, em 31/12/2017, no SIAFE-Rio, na conta 799110602 "Restos a Pagar Transferidos", que este valor corresponde à pendências referentes ao exercício de 2002, contrariando o que dispõe o Art. 1º do Decreto 40.874, de 02 de agosto de 2007, a seguir descrito:

Art. 1º O pagamento das obrigações, com recursos do Tesouro Estadual, inscritas em restos a pagar processados, referentes ao exercício de 2006 e anteriores, que se encontram devidamente registradas no SIAFEM/RJ, reconhecidas pela atual administração estadual, será regido na forma deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Fazenda promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, da seguinte forma:

I - integralmente neste exercício, conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

I - integralmente no exercício de 2008 para os casos dos créditos consolidados até 23 de junho de 2008 e no exercício de 2009, para os créditos consolidados em até 31 de dezembro de 2008, conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Alterado pelo Decreto nº 41.625, de 09 de janeiro de 2009).

II - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I do



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

parágrafo anterior será pago em 14 parcelas semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 2008.

II - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I do parágrafo anterior será pago em 14 parcelas semestrais de igual valor, vencendo a primeira em 2008, para os casos dos créditos consolidados até 23 de junho de 2008, e em 2009, para os créditos consolidados em até 31 de dezembro de 2008. (Alterado pelo Decreto nº 41.625, de janeiro de 2009)

III - os débitos relativos a requerimentos formulados no exercício de 2007 e não pagos até o dia 31 de dezembro do mesmo serão pagos da seguinte forma:

• integralmente até o dia 22/02/2008, nas hipóteses previstas no inciso I, do §1º;

b) os débitos não integralmente pagos na data fixada no inciso I, serão pagos parceladamente na forma e na época previstas no inciso II, do §1. (Incluído pelo Decreto nº 41.110 de 03 de janeiro de 2008).

O não atendimento ao disposto no citado Decreto, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria

### 7.2.3 Despesas de Exercícios Anteriores

Do exame efetuado verificamos que consta o registro na conta contábil n.º 2.1.3.1.1.12.01 "Fornecedores e Credores – Saldo Migrado do SIAFEM", o valor de R\$ 107,26, relativo às DEAs.

Conforme verificado no SIAFE-Rio, em 02/08/2018, constatamos que os valores reconhecidos no exercício de 2012 continuam pendentes de regularização, fato que será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste relatório de Auditoria.

**RECOMENDAMOS a secretaria, realizar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta Valores Restituíveis no sentido de efetivar a baixa do registro.**

(Gravidade: Alta gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**RECOMENDAMOS a secretaria, adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar, visando regularizar as pendências existentes.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

**RECOMENDAMOS a secretaria, observar tanto o trâmite devido do reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, realizando análise contábil do valor que compõe o saldo da conta, no sentido de efetivar a baixa do registro, quanto às disposições do Decreto n.º 41.880/2009.**

(Gravidade: Alta gravidade.)

### **7.3 BENEFÍCIO ESPERADO**

Dar maior fidedignidade nas informações contábeis, auxiliando nas Tomadas de Decisões do Gestor.

## **VIII - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E AGE**

Este capítulo visa avaliar se está ocorrendo o monitoramento das determinações/recomendações emitidas pelo TCE-RJ e pela AGE tem como objetivo a avaliação do grau de sua implementação ou a apresentação de justificativas.

### **8.1 QUESTÃO DE AUDITORIA**

Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE/RJ e da AGE?

### **8.2 APRECIÇÃO E ACHADOS**

Efetuamos monitoramento das recomendações emitidas pela AGE quando do exame da prestação de contas dos ordenadores de despesas do exercício de 2015.

Assim, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a taxa de implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### QUADRO-RESUMO

Situação das recomendações	Situação na data da avaliação (efeito) %
Implementada	20%
Parcialmente Implementada	-
Em Implementação	-
Não Implementada	80%
Não Aplicável	-
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

### RECOMENDAÇÕES DA AGE

Síntese dos Achados	Recomendações	Situação
<b>3.1 Conselho de Administração</b>	Para que nas próximas prestações de contas, faça constar a composição e parecer do Conselho de Administração do FUNESSP	Não Implementada
<b>4.3.3 Consignações</b>	Providenciar análise contábil do valor que compõe o saldo da conta no sentido de efetuar seu pagamento, se for o caso.	Não Implementada
<b>4.3.1 Despesas de Exercícios Anteriores</b>	Fundo para que sejam observados, tanto o trâmite devido do reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, quanto as disposições do Decreto 41.880/2009.	Não Implementada
Do exame efetuado verificamos que consta o registro na conta contábil n.º 2.1.3.1.1.02.11 "Fornecedores e Credores a executar, o valor de R\$ 107,26, relativo às DEAs que no entanto, não foram empenhadas e liquidadas no mesmo exercício, em conformidade com o § 1º do art. 14 do Decreto n.º 41.880/2009, cujo desmembramento listamos a seguir		

Nas prestações de contas dos ordenados de despesas, se faz necessário, que conste o pronunciamento da SESEG sobre as recomendações emitidas no Relatório do exercício anterior, por esta Auditoria Geral do Estado.

**RECOMENDAMOS à FUNESSP que nas próximas Prestações de Contas Anuais seja inserido o pronunciamento quanto às Recomendações emitidas por esta Auditoria Geral do Estado.**

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### 8.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhorar a governança do FUNESSP.

### IX - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo Fundo Especial da Secretaria de Estado de Segurança - FUNESSP, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deste relatório:

Rio de Janeiro, de agosto de 2018

7.2.1 - Ausência de regularização de Valores Restituíveis;

7.2.2 - Não cumprimento ao Decreto n.º 40.874/2007, em relação ao pagamento de Restos a Pagar;

7.2.3 - Ausência de regularização de Despesas de Exercícios Anteriores.

  
RAFAEL MACHADO GECELE CASTRO - ID: 4404335-0

  
THELMA REGINA A. SANTOS DA SILVA - ID: 1961186-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,  
PARECER N.º 22/SAHSAS/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2016, DO  
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE  
ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESSP.

A nossa análise e avaliação, para o exercício em questão, consiste em expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorção relevante.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho) são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES**, constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.


Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

R/

Sidney Medina

Coordenador Setorial

ID: 1.943.814-1 – CRC-RJ 66.172/O-6

  
Luzia Gil Hermosa Faria  
Coordenadora de Auditoria  
ID. 1958531-4  
CRC-RJ 051029/O-3



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**TIPO DE AUDITORIA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE AUDITADA:** Fundo Especial da Secretaria de Estado Segurança Pública – FUNESSP.

**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Estado de Segurança – SESEG

**TITULAR(es):** José Mariano Benincá Beltrame – Período: 01/01/2016 A 14/10/2016

Antônio Roberto Cesário de Sá – Período: 15/10/2016 a 31/12/2016

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

  
Sandra Regina Lopes de Oliveira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades  
Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social – SAHSAS

ID 1.943.913-0 – CRC/RJ 053.540/O



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança – SESEG,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA a Fundo Especial da Secretaria de Estado Segurança Pública – FUNESSP, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Em atendimento ao art. 8º da Deliberação TCE n. 278/2017, informamos que a referida entidade não foi selecionada pela Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para constituição de processos no Tribunal para fins de instrução e julgamento, devendo a PCA e o Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE permanecerem arquivados no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

**Robson Ramos Oliveira**

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 073274-0